

APQ

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A QUALIDADE (APQ)

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede, Âmbito e Objeto

ARTIGO 1º

(Denominação, duração, sede e âmbito)

A Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ) é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem a sede em Lisboa na Rua Carlos Alves, nº 3, R/C, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e exerce a sua ação em todo o território nacional.

§ Único - A Associação poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

(Objeto)

1 - A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.

2 - A Associação é um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros estratégicos públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na Qualidade e Excelência das organizações.

3 - Mediante simples deliberação da Direção, a Associação poderá exercer qualquer atividade que se destine a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível.

CAPÍTULO II

Membros, Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão

ARTIGO 3º

(Categorias e Admissão)

1 - Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento da Qualidade e Excelência das organizações.

2 - Os membros da Associação terão as seguintes categorias:

- a) Singular: as pessoas singulares;
- b) Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Honorário: membros singulares que à data da proposta mantenham todos os direitos previstos no Artigo 4º deste Capítulo;
- d) Subscritor: estudante.

3 - A admissão dos membros singulares, coletivos e subscritores depende de deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos.

4 - A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excecional dedicação e contribuição para o sucesso da APQ e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta da Direção com a nota justificativa. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quota anual.

5 - Da deliberação a que se refere o número 3, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro, no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO 4º

(Direitos)

1 - Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação, após doze meses, contados da data da aprovação da sua inscrição como membro na Associação Portuguesa para a Qualidade;
- b) Intervir nas Assembleias Gerais, discutindo todos os assuntos tratados desde que tenham as quotas em dia e não sejam subscritores;
- c) Votar nas Assembleias Gerais as propostas colocadas a votação, desde que sejam associados há mais de doze meses, tenham as quotas em dia e não sejam subscritores;
- d) Utilizar as instalações e os serviços da Associação, segundo o preceituado nos respetivos regulamentos;
- e) Receber o apoio técnico que a Associação puder prestar sobre os assuntos relacionados com a Qualidade e a Excelência das organizações;
- f) Examinar livros e demais documentos da Associação classificados como de acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do número 1 do Artigo 12º, e do número 2 do Artigo 23º destes Estatutos.

2 - Os membros da Associação que residam em região afastada da sede podem constituir-se em Pólos ou Delegações Regionais, organizando em comum atividades, de acordo com os objetivos definidos nos presentes Estatutos e com o prévio acordo da Direção, que elaborará o respetivo Regulamento.

3 - Os membros da Associação, independentemente da sua residência, podem constituir-se em Grupos específicos, de acordo com os presentes Estatutos e com o prévio acordo da Direção, que elaborará o respetivo Regulamento.

ARTIGO 5º

(Deveres)

1 - São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- b) Exercer gratuitamente os cargos a que concorrerem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes;
- c) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- d) Pagar as quotas;

e) Contribuir para o desenvolvimento do estudo da Qualidade e da Excelência das organizações, quer por troca de informação e experiência, quer pela publicação de trabalhos e realização de conferências ou de outros meios adequados.

ARTIGO 6º

(Exclusão)

1 - Serão excluídos da Associação os membros que:

a) A juízo da Direção, praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados;

b) Se encontrarem em atraso de pagamento de quotas e não liquidarem os seus débitos nos trinta dias seguintes aos da data de registo da carta-aviso que lhes for enviada.

2 - Processo de exclusão

a) No caso da alínea a) do número anterior, cabe recurso da decisão para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da data da deliberação e entregue trinta dias antes da realização da Assembleia Geral;

b) A Direção informará a Assembleia Geral seguinte sobre as decisões tomadas.

3 - Readmissão dos membros

No caso referido na alínea b) do número 1, a Direção pode, uma vez liquidado o débito, decidir pela readmissão sem direito aos benefícios correspondentes ao período de incumprimento.

CAPÍTULO III **Órgãos Sociais** **Secção I** **PRINCÍPIOS GERAIS**

ARTIGO 7º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º

(Mandato e destituição)

1 - Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de três anos, só podendo qualquer dos seus membros ser reeleito consecutivamente uma única vez.

2 - Os cargos dos Órgãos Sociais não são remunerados e este ponto só poderá ser modificado por uma maioria qualificada de dois terços dos membros da APQ.

3 - Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.

4 - Qualquer Órgão Social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria dos votos com direito a deliberar.

5 - Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer Órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de todos os membros da Direção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas Comissões Administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado Presidente.

6 - A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos Órgãos Sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias, com observância do prazo previsto no número 2 do Artigo 12º.

ARTIGO 9º

(Candidaturas e eleições)

1 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

2 - Qualquer proposta de alteração a este Regulamento deverá ser enviada aos membros da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Secção II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º

(Constituição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos, nos termos do Artigo 4º.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 11º

(Competências)

1 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;

b) Apreciar os atos da Direção, o Relatório e as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;

c) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção;

d) Autorizar a Direção a alienar ou a adquirir bens imóveis, bem como a participar no capital de organizações e Instituições que prossigam objetivos complementares dos da APQ;

e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;

f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais a que se refere o número 2 do Artigo 4º, sob proposta da Direção;

g) Autorizar a transferência do local da sede;

h) Alterar os presentes Estatutos sob proposta específica apresentada pelas entidades definidas no número 2 do Artigo 23º;

i) Votar a inclusão de um Membro da Direção ou do Conselho Fiscal, em regime de cooptação por substituição de outro, conforme o estipulado nos pontos 3 do Artigo 16º e 2 do Artigo 19º, o qual, após aprovação da Assembleia Geral, fica indigitado até final dos mandatos vigentes;

j) Outorgar a qualidade de membro honorário aos associados merecedores de tal distinção.

2 - Competem à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral estabelecidas no Regulamento a que se refere o Artigo 9º, além dos que lhe são conferidos por Lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 12º

(Convocações)

1 - A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de cem membros com direito a voto.

2 - A Assembleia Geral é convocada por aviso postal endereçado a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de quarenta dias.

3 - Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do número 2 do Artigo 13º.

ARTIGO 13º

(Funcionamento)

1 - Antes do início do funcionamento de qualquer Assembleia Geral, será afixada a lista dos membros com direito a voto, tal como estipulado na alínea c) do número 1 do Artigo 4º, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

3 - As Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos membros, nos termos do número 1 do Artigo 12º, só poderão funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 14º

(Deliberações)

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.

2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.

3 - Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos estranhos à ordem do dia, quando forem objeto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, desde que essa proposta seja aprovada pela Assembleia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

ARTIGO 15º

(Votação)

O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

1 - O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos Órgãos Sociais, de acordo com o Regulamento Eleitoral referido no Artigo 9º.

2 - O voto por delegação noutro membro só é permitido para apreciação e votação dos assuntos respeitantes às alíneas b) e c) do número 1 do Artigo 11º.

3 - A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

Secção III DIREÇÃO

ARTIGO 16º

(Composição)

1 - A Direção é composta sempre por um número ímpar de Membros, sendo um o Presidente, seis Vice-Presidentes e mais um Vice-Presidente por cada Delegação Regional. Estes últimos são os Presidentes das Delegações Regionais. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.

2 - O Presidente da Direção, bem como o Presidente de cada Delegação Regional, serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por quaisquer Vice-Presidentes, cuja nomeação seja deliberada pela respetiva Direção.

3 - As vagas que ocorram na Direção, por comprovado impedimento ou auto-demissão dos deveres de assiduidade e de participação ativa, serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

ARTIGO 17º

(Competências e vinculação)

1 - A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da APQ e, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da APQ;
- b) Administrar os bens da APQ e dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécies de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da APQ, zelando pela boa ordem da escrituração;
- e) Elaborar e alterar os regulamentos internos, exceto os da competência da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinções de Delegações Regionais;
- g) Constituir, modificar e extinguir Pólos e Grupos específicos, com pessoas individuais ou coletivas, membros ou não da Associação, definindo-lhes os objetivos e aprovando os respetivos Regulamentos;
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, nos termos dos Artigos 3º e 6º;
- i) Negociar e celebrar protocolos entre a APQ e terceiros e garantir a sua observância;
- j) Instaurar e contestar ações judiciais, desistir ou transigir em juízo;
- l) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.

2 - A APQ obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

3 - Ao Presidente compete representar a Associação.

4 - A Direção pode nomear um Secretário-Geral, que tem as suas competências específicas definidas em regulamento interno.

ARTIGO 18º

(Funcionamento)

1 - A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

2 - Para efeitos de quórum é necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.

3 - As deliberações da Direção são registadas em ata.

Secção IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º

(Constituição, funcionamento e competências)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator, tendo o Presidente voto de qualidade.

2 - As vagas que ocorram no Conselho Fiscal serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

3 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da APQ;
- b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;
- c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em Sociedades e Associações.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As Quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- c) As participações específicas correspondentes a colaborações prestadas;
- d) Os valores que, por força da Lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- e) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- f) As quantias decorrentes da remuneração por serviços prestados e de bens produzidos pela Associação, no âmbito da prossecução dos seus objetivos e atribuições;
- g) Outras permitidas por Lei.

ARTIGO 22º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

(Alteração dos Estatutos)

- 1 - Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Poderão propor alterações aos Estatutos a Direção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto, nos termos da alínea c) do número 1 do Artigo 4º.
- 3 - As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 4 - As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 24º

(Extinção e liquidação)

- 1 - A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.
- 2 - À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.